



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DESPACHO

R. h.

Trata-se, em síntese, de expediente relativo à contratação de curso específico relativo a CÁLCULO DE APOSENTADORIAS, BE E PENSÕES, ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS E ABATE TETO CONSTITUCIONAL – A NOVA PREVIDÊNCIA – Atualizado de acordo com a PT/MTP nº 1.467, de 06/06/2022, com a Portaria ME nº 10.360, de 06/12/2022 e Acórdão TCU nº 2.611, de 30/11/2022”, promovido pela entidade HEXAGON – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.305.943/0001-71, conforme consta no Termo de Referência, Documento nº 0152573.

A Assessoria Técnica de Licitações - ASLIC e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR), com ressalva, opinaram pela possibilidade da contratação direta, tendo sido informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) a alocação de recursos.

Assim, observada a conveniência e oportunidade da administração, **aprovo o termo de referência contido no Doc. SEI n.º 152573 , bem como autorizo a contratação do curso "CÁLCULO DE APOSENTADORIAS, BE E PENSÕES, ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS E ABATE TETO CONSTITUCIONAL – A NOVA PREVIDÊNCIA – Atualizado de acordo com a PT/MTP nº 1.467, de 06/06/2022, com a Portaria ME nº 10.360, de 06/12/2022 e Acórdão TCU nº 2.611, de 30/11/2022"**, **desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) apontada(s) pela ASDIR**, na qualidade de ordenador de despesas por delegação (Portaria n.º 429/2021), **por meio de inexigibilidade**, com amparo no art. 74, III, c/c/ o art. 6.º, inciso XVIII, alínea f da Lei n.º 14.133/2021, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC e ASDIR, ex vi art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99.

Em seguida, à SOF, para consulta ao CADIN, ressaltando que o eventual registro de pendência nesse último, por si só, não constitui óbice à celebração de contratos administrativos (Acórdão TCU nº 1134/2017-Plenário), e demais providências, inclusive emissão de empenho em favor da empresa HEXAGON – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, no valor de R\$21.053,00 (vinte e um mil, cinquenta e três reais).

Por fim, à COLIC, para as devidas providências relativas a contratação, inclusive publicar extrato de inexigibilidade e inclusão no PNCP.

EXPEDIENTE URGENTE.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema

Diretor-Geral - TRE-CE

[assinatura no sistema]



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PEREIRA FILHO, DIRETOR-GERAL**, em 07/02/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i d_orgao_acesso_externo=0&cv=0155578&crc=3325C9E1](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0155578&crc=3325C9E1), informando, caso não preenchido, o código verificador **0155578** e o código CRC **3325C9E1**.